



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Pessoa		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Pessoa, em Barroquinha, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 02418611-2	<b>PARECER:</b> 0076/2004	<b>APROVADO:</b> 12.01.2004

### I – RELATÓRIO

Armando Teles da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Pessoa, em Barroquinha, mediante processo N° 02418611-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e reconhecimento do ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal N° 066/1995.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resolução N° 372/2002, deste Conselho, abrangendo organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de analisar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/1996.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Pessoa, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0076/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**JORGELITO CALAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0076/2004  
SPU Nº 02418611-2  
APROVADO EM: 12.01.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC